



Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010



PORTARIA Nº 039/2015
"REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO"

RLA Nº 289/2014
Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Assessor II e dá outras providências.

RESOLVE

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou anulação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2014.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Dois dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Quatorze.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS MEU IRMÃO PARA TODOS
"Dispoço sobre a concessão de Férias ao Sr. JOÃO CAMPOS DA SILVA, E
Rua Império Marítimo, nº 384, Centro, Cep 91.430-000 - Fone: (51) 3444-4125 - Fax: (51) 3444-4125 - E-mail: joao@camposda Silva.com.br
VOLUNTADÓRIA POR IDADE PARA A
SEGURADA Sra JOANA CAMPOS DA SILVA, E
DA OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Róchedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 29, inciso III, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve, de acordo com o parecer emitido em 04/12/2004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

**R
RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a partir de **01 de agosto de 2014**, para a segurada **Srª. JOANA CAMPOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Artífice de Cozinha, Símbolo SOI 7, Classe IA, Referência v, do quadro de servidores efetivos da municipalidade de **ROCHEDO-MS**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de **R\$ 766,97 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, com fundamento no Art. 40, § 8º, inciso III, letra b, da CF, da Lei de Constituição Federal nº 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003; Art. 39, § 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e Art. 51 de Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

O funcionário **JEFFERSON GONZALES GONÇALVES**, Fiscal de Vigilância Sanitária - QP, Símbolo SPS 3, Classe SA, Ref. I, lotado na Secretaria de Saúde de Rochedo, com proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 39, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Artigo - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Fixação.

§ 2º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 10, § 8º do Regulamento Federal nº 10.387/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2014.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
Diretor Presidente

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128